DELIBERAÇÃO AC01 - 1072/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1480/2013
PROTOCOLO	**:** 1389852
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO 072/2012
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
INTERESSADO	**:** SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP
VALOR	**:** R$ 113.494,30
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DO 2º, 3º E 6º TERMOS ADITIVOS – MULTA.

É regular o procedimento de formalização contratual que esteja em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações. A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga. A remessa intempestiva de documentos a este Tribunal constitui infração, punível com multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual, bem como de seus seis termos aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº072/2012, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. M Mustafa. Aplica-se multa ao prefeito do Município de Ladário/MS, José Antonio Assad e Faria, no valor de 30 (trinta) UFERMS pela remessa do 2º, 3º e 6º Termos Aditivos fora do prazo.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2012 celebrado entre o Município de Ladário/MS e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. M Mustafa, visando à aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender aos programas e projetos desenvolvidos pela secretaria municipal de assistência social e cidadania, no valor inicial da contratação de R$ 113.494,30 (cento e treze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº29/2012, foi julgado legal e regular, conforme **Decisão Singular n° 5496/2013**, no processo **TC/MS nº 1486/2013.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como, foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa intempestiva do 2º, 3º e 6º Termos aditivos com mais de 30(trinta) dias além do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2 , letras "*b"*3 da Instrução Normativa 35/2011 , (ANA-5ICE-5825/2015 – *f.* 693/699).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, o 1º, 2º,3º,4º,5º e 6º Termos Aditivos, da execução financeira do contrato e aplicação de multa pela remessa intempestiva do 2º, 3º e 6º Termos Aditivos, conforme parecer acostado às *f.* 714/716 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3390/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do contrato, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 72/2012 celebrado entre o Município de Ladário/MS e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. M Mustafa.

O Contrato Administrativo nº. 72/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções adminis-

trativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos (*f.* 535/691) versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 072/2012 e os citados Termos Aditivos foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém o 2º, 3º e 6º Termos aditivos foram remetidos a esta Corte fora do prazo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato	R$ 113.494,30
Valor empenhado (NE)	R$ 325.808,23
Valor anulado (NAE)	R$ 205.852,58
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 119.955,55
Despesa liquidada (NF)	R$ 119.955,55
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 119.955,55

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$119.955,55 (cento e dezenove reais novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº072/2012,* celebrado entre o Município de Ladário/MS e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. M Mustafa de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva

pela remessa dos documentos referentes ao 2º, 3º e 6º Termos aditivos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2, letras "*b*"3 da Instrução Normativa 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito do Município de Ladário/MS, ***José Antonio Assad e Faria,*** inscrito no CPF nº 108.166.311-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** pela remessa do 2º, 3º e 6º Termos Aditivos fora do prazo, prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização contratual, bem como de seus seis termos aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº072/2012, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. M Mustafa. Aplica-se multa ao prefeito do Município de Ladário/MS, José Antonio Assad *e* Faria, no valor de 30 (trinta) UFERMS pela remessa do 2º, 3º e 6º Termos Aditivos fora do prazo.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON